

Processo:	TC 030.230/2007-9
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Entidade:	Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP
Responsável:	Rosemiro Rocha Freires e outros
Documento n°:	

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	1247/2012 (peça 4, p. 34-35)
Colegiado	1ª Câmara
Data da Sessão	13/3/2012
Ata n°	7/2012

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X	-	-
2. Está correto o número do CPF do responsável?	X	-	-
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X	-	-
4. Está correta a data do débito?	X	-	-
5. Está correta a moeda utilizada?	X	-	-
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	-	-	X
7. O débito será recolhido aos cofres corretos? (*)	X	-	-
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X	-	-
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X	-	-
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X	-	-

(*) responsável perante a Administração Direta devem recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão n° 1247/2012-1ª Câmara, **foi identificado erro material**, recomendando-se sua retificação pelo fato de não ser devida a cobrança de juros de mora pelo ente público dada a impossibilidade se aquilatar a boa-fé da pessoa jurídica, a exemplo do que restou consignado por ocasião do julgamento do Processo TC 006.517/2006-1, na forma do Acórdão 1577/2007-2ª Câmara.

Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Sr. Ministro José Múcio Monteiro, com fundamento na Súmula TCU n.º 145 e no disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil, seja procedida a retificação do item 9.1 do Acórdão n° 1247/2012-1ª Câmara, excluindo-se a referência quanto à incidência dos juros de mora nas importâncias fixadas.

(assinado eletronicamente)
Edilson Guedes de Almeida
 Assessor